



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 818 - 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ

ATA 12/2021

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2021

LOCAL: SEDE DO CMDCA - RUA OLÍMPIO PEREIRA Nº181 - PARADA MODELO

PAUTA: MINUTA DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA.

Aos 12 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 14hs primeira chamada e às 14:30h em segunda chamada com respaldo do Art. 14º § 2º do Regimento Interno, reuniram-se representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Guapimirim, com a presença dos conselheiros: Isac Ramos Brandão (Associação de Moradores e Amigos de Citrolândia AMAC), Carmen Helena Ferreira Leite (Associação Guapiense de Integração Renovadora), Priscilla Teixeira de Mónico (Associação Pestalozzi), Marinete Seixas Chaves Cheppi (Associação Cultural Nascente Pequena), Silva Mara Lima Fraga (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), Convidados (as): Alex Rocha (Instituto Ebenézer - IBE), Marcia Mónico (C.T Garra FC), Edson Paixão dos Anjos (Coordenador da Casa dos Conselhos da SMASDH). A assembleia foi iniciada pela presidente do CMDCA, Sílvia Mara Lima Fraga agradecendo a presença de todos. Ressaltou que a reunião tem por objetivo a apresentação da MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA. Em seguida a presidente perguntou se alguém teria interesse em realizar a leitura, sendo sugerido a Sra. Marcia Mónico que aceitou de imediato dando início a leitura que fez item a item, sendo: Minuta de Criação de Projeto de Lei do Programa Guarda Subsidiada Provisória que DISPÕE: SOBRE O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Prefeita Municipal MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído, no Município de Guapimirim, o Programa Guarda Subsidiada Provisória destinado a crianças e/ou adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco social e pessoal, nos casos em que se fizer necessário o afastamento imediato do convívio familiar e houver possibilidade de acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas ou mesmo por pessoa com a qual mantenham laço afetivo. Conforme determinação judicial. Será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Constituição Federal,

Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 12 de novembro de 2021

em seu artigo 227 e a Lei Federal nº 8.069 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente nos seus artigos 4º, 5º 19º, 25º, 87º e 101º. **Art. 2º** O Programa de Guarda Subsidiada Provisória será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos por meio da Diretoria de Proteção Social Especial, na Coordenação de Alta Complexidade. § 1º A Diretoria de Proteção Social Especial designará uma Equipe Técnica de Referência, composta por dois servidores públicos: um Assistente Social e um Psicólogo, cada servidor com carga horária mínima semanal de 30 horas; § 2º A equipe de referência atenderá até 10 famílias guardiãs e até 10 famílias de origem; **Art. 3º** São Diretrizes do Programa de Guarda Subsidiada Provisória: I - evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e que estejam com seus direitos violados; II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos, que serão colocados sob a guarda da família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observando o disposto na Lei Federal Nº 8.069, art. 28, § 4º; III - assegurar a convivência familiar e a convivência comunitária. IV - manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias extensas e/ou ampliadas, mediante repasse de recursos, para o provimento de suas necessidades básicas. **Art. 4º** O Programa de Guarda Subsidiada Provisória como instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária, possui a finalidade de auxiliar o custeio de despesas geradas com os cuidados relativos a crianças e a adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas ou sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo. **Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:** § 1- família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos, ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e/ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade; § 2 - laço afetivo: vínculo simbólico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado; § 3 - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado a crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidades nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social, pressupondo a existência da família e da comunidade, como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo, como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de

Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 12 de novembro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária. **Parágrafo único.** Para os fins dispostos no inciso 2º deste artigo, considera-se também como laço afetivo aquele, ainda que não biológico, mas que se sobreponha a esse vínculo, havendo, significativamente, reconhecimento de papéis mútuos construídos por laços simbólicos e afetivos. **Art. 6º** O Programa Guarda Subsidiada Provisória tem como objetivos: I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias extensas ou ampliadas; II - Oferecer apoio e suporte, com Assistentes Sociais e Psicólogos às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto realizar a inclusão em programas sociais de transferência de renda, projetos e programas oferecidos no município; III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos de crianças e adolescentes; IV - Tornar-se uma alternativa ao abrigo e a institucionalização garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes; V - oferecer apoio e suporte às famílias guardiãs, para o recebimento e o convívio com as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade; VI - promover o acesso a rede de atendimento nas demais políticas públicas e demais serviços; VII preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. **Parágrafo único-** O Programa Guarda Subsidiada atenderá crianças e adolescentes do Município de Guapimirim, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive portadores de necessidades especiais, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial. **O Programa beneficiará até dez famílias guardiãs.** **Art. 7º** Serão beneficiários do Programa de Guarda Subsidiada Provisória as crianças e /ou adolescentes com direitos violados e em situação de risco pessoal e social, devendo ser acompanhados pela Secretaria de Assistência Social, no âmbito da Diretoria de Proteção Especial, na Coordenação de Alta Complexidade, para o acolhimento por suas famílias extensas e/ou ampliadas, ou por pessoa com a qual mantenham laço afetivo, desde que atendam às seguintes condições: I - necessidade de afastamento imediato do convívio familiar, por medida protetiva de acolhimento; II - instauração de processo de acolhimento perante o Poder Judiciário; III - a família de origem e a guardiã estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD ÚNICO - do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal; IV - a família guardiã tenha domicílio no município de Guapimirim; V - acompanhamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



pelo Judiciário e Ministério Público; VI tenha sido expedido termo de guarda pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guapimirim; VII - compromisso firmado pela família guardiã de que o benefício recebido será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança e/ou adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento. **Parágrafo único:** Somente será inserida no Programa de Guarda Subsidiada Provisória a criança e/ou adolescente previamente designado por ordem judicial. **Art. 8º** A Vara Única de Guapimirim concederá a guarda provisória da criança ou adolescente à família extensa ou ampliada que será assistida pelo Programa. **Art. 9º Regramento para cadastramento de famílias para inserção do beneficiário ao Programa de Guarda Subsidiada Provisória I** - compor o núcleo familiar extenso ou ampliado de menor beneficiário da medida nos termos do art.1º; II - cada família guardiã poderá receber uma criança ou adolescente de cada vez, podendo tal limite vir a ser ultrapassado apenas quando se tratarem de irmãos; III - parecer favorável da equipe de referência, com diagnóstico socioeconômico, avaliando as condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação dos beneficiários; levando em consideração o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de criança e adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90. IV - cadastro de Pessoa Física- CPF; V - documento de Registro Geral, RG; VI - comprovação de fixação de residência no Município; VII - Certidão de casamento ou nascimento; VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais; IX - Atestado de sanidade física e mental; X - Comprovante de rendimentos; XI - Termo de Guarda, exarado pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guapimirim; XII - Termo de compromisso, firmado pela família Guardiã, concordando em: a) Comparecer aos atendimentos agendados junto à rede de serviços públicos; b) Aplicar o recurso público proveniente do Programa exclusivamente em favor do beneficiário; c) Prestar contas do recurso público repassado à equipe técnica de referência; d) Cumprir as orientações da equipe técnica de referência quanto aos cuidados com o beneficiário, de acordo com as propostas decorrentes do atendimento no Serviço de Alta Complexidade; e) cumprir o disposto no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente no que tange a proporcionar ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. Dando prosseguimento Sra. Marinete Seixas Chaves Cheppi deu continuidade a leitura da minuta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



da Lei **Parágrafo único**. Caso o beneficiário ou o mantenedor não disponha dos documentos citados nos incisos I e II, IV, a equipe técnica do serviço deverá auxiliá-los na obtenção. **Art. 10º** O auxílio financeiro fica estabelecido no valor equivalente a 01(um) salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente. §1º A quantidade de auxílios a que se refere esta lei será limitada ao valor equivalente a 18(dezoito) meses. § 2º Havendo mais de dois irmãos no grupo, será acrescido o valor, por pessoa, de meio auxílio para cada um dos demais beneficiários. § 3º O auxílio será pago ao mantenedor da guarda subsidiada provisória e por ele gerido, com vistas a suprir as necessidades da criança e/ou adolescente; § 4º O recebimento do auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio, mediante avaliação da equipe técnica de referência. § 5º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o auxílio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigado ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. § 6º Nos casos de guarda por período inferior a um mês e de desligamento, a família extensa ou ampliada receberá o auxílio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no Art. 10º. §7º Nos casos em que o acolhimento seja igual a 28 (vinte e oito) dias, será pago o valor do mês integralmente. **Art. 11º** São obrigações da família guardiã: I - firmar Termo de Compromisso, nos moldes do artigo 3º, inciso V, desta Lei; II - prestar contas da aplicação dos recursos públicos repassados, conforme orientações e solicitações da equipe técnica de referência; III - apresentar comprovantes de nota fiscal, justificando os gastos à equipe Técnica de Referência do Programa. IV - respeitar os direitos fundamentais do beneficiário, em conformidade com a Constituição Federal e com o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; V - assegurar a efetivação dos direitos do beneficiário referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; VI - não criar obstáculos à convivência com a família de origem, de acordo com a autorização judicial para esta finalidade, visando manter relação cooperativa com a mesma, em prol do saudável desenvolvimento do beneficiário, observando os parâmetros estabelecidos nas orientações técnicas; VII - garantir que o beneficiário resida com a família guardiã, sendo vedada a transferência para terceiros, sob qualquer hipótese. VIII - a criança e/ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



adolescente esteja devidamente matriculado na rede de ensino e frequentando as aulas; IX comprovação de atualização da vacinação da criança e/ou adolescente beneficiário. **Art. 12º** Compete à Diretoria de Proteção Social Especial, através da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: I - instituir a equipe técnica de referência; II - acompanhar e supervisionar o Programa, propondo medidas ao seu aprimoramento; III - definir, com os setores competentes da Administração Municipal, os procedimentos necessários para assegurar os recursos públicos do Programa de "Guarda Subsidiada Provisória", bem como os atinentes à liberação dos recursos ao beneficiário. **Art. 13º** Compete à equipe de referência: I - monitorar e avaliar sistematicamente a execução do Programa; II - efetuar avaliações qualitativas e quantitativas, prestando informações sobre o andamento e os resultados do programa; III - propor ações necessárias para o aperfeiçoamento do Programa; IV - encaminhar os documentos necessários para elaboração do Termo de Compromisso a ser assinado; V - acompanhar sistematicamente a família de origem, a família guardiã e o beneficiário, utilizando todos os instrumentos técnicos necessários; VI - articular com a rede de serviços públicos, visando ao encaminhamento dos envolvidos para atendimento, em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; VII - elaborar relatórios sobre a atuação da família guardiã; VIII - enviar relatório periódico à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade sobre a execução do Programa, que será enviado ao Ministério Público; IX - comunicar a inserção e a exclusão do beneficiário ao Conselho Tutelar. **Art. 14º** Os casos de inadequação entre crianças e /ou adolescentes e família guardiã, identificados pelo Programa serão, imediatamente, comunicados à Vara Única de Guapimirim, que poderá determinar o desligamento compulsório da família do mesmo. Os casos de violação às obrigações pela família guardiã, identificados pelo Programa poderão importar em desligamento do programa e serão, imediatamente, comunicados ao Juízo de Infância e Juventude da Comarca de Guapimirim. **Parágrafo Único:** o desligamento compulsório da família do Programa também poderá ser determinado pelo Poder Judiciário. **Art. 15º** As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária própria do Município de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme previsão na dotação orçamentária; doações; bem como percentual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preconizado pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Lei 8.069-ECA, no artigo 260 § 1º e §2º. Art. 16º O Programa de Guarda Subsidiada Provisória deverá ser inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim. Art. 17º Esta lei entrará em vigor após sua publicação. Guapimirim, XX de XX de 2021. Após a leitura e entendimento da mesma, a presidente ressaltou que essa solicitação que a Guarda Subsidiada esteja inscrita no CMDCA foi uma orientação do Ministério Público que os programas e projetos estejam inscritos no CMDCA. O Sr. Edson Paixão dos Anjos perguntou a presidente se a Lei da Guarda Subsidiada não revoga a Lei da Família Acolhedora, sendo respondido pela presidente que são duas coisas absolutamente diferentes o Programa da Família Acolhedora é um Programa Tipificado pela Política da Assistência Social o que estamos considerando que a Guarda Subsidiada passará a ser um programa tipificado, pois no CENSO SUAS deste ano já consta este item para preenchimento estamos apenas avançando na política de assistência. A presidente ressaltou que ao encaminhar a minuta para a Procuradoria estaremos anexando as considerações do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Diego Abreu dos Santos Flores da Silva. A Sra. Carmen Helena Ferreira Leite solicitou esclarecimento referente ao recurso destinado à família, sendo respondido pela presidente que a família recebe para custear a criança. Foi colocado que a família acolhedora funciona da mesma forma tendo que prestar contas do recurso recebido, sendo esclarecido pela presidente que sim o recurso é direcionado a criança. A Sra. Marcia Mônaco perguntou qual a diferença da Família Acolhedora para Guarda Subsidiada. Marinete Seixas Chaves Cheppi solicitou esclarecimento referente à diferença das crianças da Guarda subsidiada para crianças da Casa da Lar. A Presidente ressaltou que essa articulação é feita pelo Ministério público e equipe técnica de acordo com cada caso, sendo que o mais importante naquele momento é a segurança da criança. O Sr. Alex disse que as crianças da Casa Lar são crianças que precisam de uma avaliação diferencial. A Presidente disse que nem sempre é por ser um olhar diferenciado e sim por outros fatores como a idade por estar com 18 anos e outros avaliados pelo Ministério Público e equipe técnica. Após diversas pontuações foi colocada para aprovação a MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA sendo aprovado pelo colegiado por unanimidade. A presidente Sílvia Mara Lima Fraga, solicitou a Secretaria Executiva para realizar os encaminhamentos como a publicação da Deliberação CMDCA Nº11 constando a aprovação da minuta apresentada. Em seguida a

Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 12 de novembro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



presidente perguntou se havia algo mais a tratar e não havendo, deu por encerrada a reunião às 15:40hs, e eu, Iara Dias da Rosa que a secretariei assino a presente ata após lida e aprovada juntamente com a presidente e os demais conselheiros presentes na reunião.

Silvia Mara Lima Fraga

Silvia Mara Lima Fraga

Presidente do CMDCA

Iara Dias da Rosa

Iara Dias da Rosa

Secretária Executiva do CMDCA

Conselheiros (as)

Isac Ramos Brandão

Carmen Helena Ferreira Leite

Priscilla Teixeira de Mônaco

Marinete Seixas Chaves Cheppi

Convidados (as):

Alex Rocha (Instituto Ebenézer – IBE)

Marcia Mônaco (C.T Garra FC)

Edson Paixão dos Anjos (Casa dos Conselhos)

Reunião Extraordinária do CMDCA realizada no dia 12 de novembro de 2021

DECRETOS

DECRETO Nº 1980 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando o que dispõe a Resolução SES nº 2467/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais e zero centavos), conforme limite demonstrado no quadro anexo I, distribuídos nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.365.0015.2.015	31.90.13	1.113.00	400.000,00
TOTAL CONSOLIDADO				400.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

Guapimirim, 29 de novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

* PUBLICADO POR OMISSÃO NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
 FONTE DE RECURSOS: 1.112.00 e 1.113.00 FUNDEB
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2021	R\$ 31.000.000,00
-------------------------	------	-------------------

Receita Realizada	(A)	01 a 10 / 2021	R\$ 35.636.374,42
	(B)	01 a 10 / 2020	R\$ 25.784.406,23
	(C)	11 a 12 / 2020	R\$ 7.449.823,71

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

D = A / B, logo

$\frac{35.636.374,42}{25.784.406,23}$

1,3820901711724

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2021	(C * D)	(E) R\$ 10.296.328,13
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2021	(A + E)	(F) R\$ 42.932.702,55
Previsão Orçamentária 2021	(G)	R\$ 31.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H) R\$ 14.932.702,55
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	R\$ 4.053.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	R\$ 10.879.702,55

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2021	(J)	R\$ 35.636.374,42
Média Mensal = (J)/10	(K)	R\$ 3.563.637,44
Projeção para os 12 meses	(L)	R\$ 42.763.649,30
Previsão Orçamentária 2021	(M)	R\$ 31.000.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	R\$ 11.763.649,30
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		R\$ 4.053.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização		R\$ 7.710.649,30

DECRETO Nº 1981 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Pasta	Reduzido	Fonte	Valor
01.	04.122.0002.2.021	31.90.11	25	12	1.001.99	290.000,00
TOTAL						290.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Pasta	Reduzido	Fonte	Valor
01.	01.031.0001.1.021	44.90.52	1	9	1.001.99	50.000,00
01.	01.031.0001.2.019	33.90.39	11	5	1.001.99	150.000,00
01.	04.122.0002.2.021	33.90.14	30	14	1.001.99	20.000,00
01.	04.122.0002.2.021	33.90.39	38	17	1.001.99	70.000,00
TOTAL						290.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação de Licitação

Procedimento Administrativo nº 2298/2021

Pregão Presencial nº 44/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº44/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, INCLUINDO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL NECESSÁRIOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR Á EMPRESA VENCEDORA: JR BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.056.849/0001-33, NO VALOR TOTAL DE R\$ 834.000,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

TELMA COUTO ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Tornar sem efeito o Extrato do Contrato nº 32/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 803 de 05 de novembro de 2021.



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **TRANSPORTES BIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.427.407/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA OS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM MATRICULADOS EM UNIVERSIDADES, CENTROS UNIVERSITÁRIOS OU FACULDADES EM CIDADES VIZINHAS.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 2.051.299,20 (dois milhões cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses).

FUNDAMENTO: Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 22 de outubro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.464 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de nº 9956/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Sr^a. **JUSSARA TEIXEIRA CUSTÓDIO**, do cargo efetivo de Professor II, matrícula nº 736-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 30 de novembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

Assinatura digital